

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE TIRO ITAOCARENSE

CAPÍTULO

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

I

Art. 1º – O CLUBE DE TIRO ITAOCARENSE, doravante denominado de CLUBE, é uma associação, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundado aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, com sua sede, foro, campestre e recreativa no Sítio Batatal e São Domingos, Zona Rural, Itaocara/RJ, CEP: 28570-000.

Art. 2º – O CLUBE é constituído por associados de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibido à divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou qualquer outra que possam perturbar a ordem social.

Art. 3º – O CLUBE tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidárias nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, tudo em observância a Lei 10.406, de 10/01/2002 – Novo Código Civil.

Art. 4º – O CLUBE será administrado pela Diretoria Executiva, que poderá estabelecer remuneração a Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral, com base na receita líquida do CLUBE.

Art. 5º – O CLUBE tem por objetivo proporcionar atividades esportivas, recreativas e sociais, na atividade de tiro prático, tiro esportivo, tiro defensivo, atividade cinegética de tiro prático, tiro de arco e flecha, exploração dos esportes de airsoft e paintball, instrução, reciclagem e formação de tiro.

CAPÍTULO

Do Quadro Social e sua Classificação

II

Art. 6º – O quadro social do CLUBE, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de associados, distribuídas entre as seguintes categorias:

I – Associado Fundador;

II – Associado Benemérito;

III – Associado Contribuinte.

Seção I - Dos Associados Fundadores

Art. 7º – São Associados Fundadores os que participaram da assembleia de constituição e fundação do mencionado CLUBE, na ocasião das duas primeiras assembleias realizadas na forma prevista neste estatuto.

Seção II - Dos Associados Beneméritos

Art. 8º – São Associados Beneméritos, as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços, ao CLUBE, de quaisquer naturezas, por isso merecendo como retribuição tal honraria e somente conferida com a indicação do Presidente, aprovada em Reunião Ordinária da Diretoria Executiva por unanimidade ou em Assembleia Geral Ordinária.

Seção III - Dos Associados Contribuintes

Art. 9º – São Associados Contribuintes todos aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos, adquiridos direito de gozar das vantagens sociais, através do pagamento da taxa de admissão e das demais que vierem a ser estipuladas pelo CLUBE. Toda proposta para admissão de associados será precedida de abonação obrigatória do Presidente, juntamente com uma foto 3x4 do candidato, cópia da Carteira de Identificação, CPF, comprovante de residência atualizado, devidamente autenticados e certidão negativa criminal dos Distribuidores da Justiça Estadual e Federal.

§ 1º - A filiação do CLUBE deverá ser aprovada pelo Presidente.

§ 2º - Fica criada a figura de Associado Dependente, compreendendo a esposa, companheira, filho e enteados, mediante declaração assinada pelo associado.

§ 3º - Os filhos e enteados só terão direito até completar 18 (dezoito), devendo as despesas para emissão de carteira de associado dependente fica a cargo do associado titular.

§ 4º - Devido à prática do esporte, por sua própria peculiaridade, expor em risco de vida não só o candidato, bem como a vida de outrem, será efetuado uma sindicância no âmbito da conduta social do mesmo, ocupação labor ativa, lícita, conduta social, além da apresentação de certidões negativas (antecedentes).

§ 5º - A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da Proposta de Admissão será motivo justificado para recusar, além de outros procedimentos que poderão ser adotados pelo CLUBE.

§ 6º - Da decisão do Presidente indeferindo, será o candidato cientificado por escrito, devendo ser observados os requisitos garantidos constitucionalmente.

CAPÍTULO

III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante o CLUBE:

- a) frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;
- b) utilizar os serviços oferecidos o CLUBE e participar de promoções sócias e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;
- c) recorrer ao poder competente, na forma de Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- d) solicitar convites à Diretoria para pessoas não residentes no município, a fim de participarem das festividades sociais pagando a taxa que for fixada, sendo responsável pelos atos das mesmas.

Art. 11 – São direitos exclusivos dos associados fundadores, quites com a tesouraria e beneméritos:

- a) participar ativo e passivamente, das Assembleias Gerais seja ordinária ou extraordinária do CLUBE;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) votar e ser votado, sendo que o do pleito eleitoral devem participar, no mínimo, dois associados fundadores inscritos na chapa;
- d) isenção vitalícia do pagamento da anuidade do clube aos associados beneméritos.

Parágrafo Único – O CLUBE não liberará, em hipótese alguma, pagamento da anuidade, em caso de eleito ou ausência por tempo indeterminado.

Art. 12 – São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pelo Presidente;
- b) zelar pela preservação do patrimônio moral e material do CLUBE;
- c) cooperar com o desenvolvimento e prestígio do CLUBE;

- d) identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- e) abster-se de qualquer manifestação que envolvam questões políticas, raça e credo;
- f) ressarcir o CLUBE, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- g) haver-se com probidade no desempenho das funções que por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- h) pagar pontualmente a taxa de anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o CLUBE;
- i) comunicar, por escrito, à secretaria, quando houver mudança nos dados pessoais e cadastrais.

CAPÍTULO **Da Disciplina Social**

IV

Seção I - Da Infração Disciplinar:

Art. 13 – Serão consideradas transgressões por parte dos associados:

- a) violar disposições deste Estatuto, do regimento interno ou das deliberações do poder constituídos do CLUBE;
- b) ter conduta compatível com a moral e os bons costumes nas dependências do CLUBE, desrespeitando associados, dependentes e/ou visitantes, deixando de cumprir normas de segurança, assinar livros de presença, apresentar documentação tal como Guia(s) de Tráfego(s) bem como as respectivas armas que ali estão para conferência(s) e exibi-la(s) quando solicitado ou fora dele, quando o estiver representando;
- c) ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa às dependências do CLUBE;
- d) prestar falsa informação ao CLUBE em benefício próprio ou de outrem;
- e) qualquer agressão física ou verbal, praticada dentro do CLUBE ou fora do CLUBE, quando o estiver representando;
- f) causar dano ao patrimônio moral ou material do CLUBE ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do CLUBE;
- g) faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o CLUBE ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contratos com o CLUBE.

Art. 14 – As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo diretor da área onde a mesma ocorreu, e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Qualquer associado também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá tomar os procedimentos que entendem necessário;

Seção II – Das Penalidades:

Art. 15 – São penas disciplinares:

- a) advertência, 1ª (primeira) verbal e a 2ª (segunda) por escrito, seguidamente;
- b) afastamento do recinto, não atendendo podendo ser solicitado apoio de força policial;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

§ 1º - As penalidades previstas nos itens “a” e “b” deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens “c” e “d”, essas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure aos acusados direito de defesa.

§ 2º - O associado, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do CLUBE, ainda que o convite seja de outro associado ou na condição de visitante.

§ 3º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao CLUBE ou a outro associado.

Art. 16 – São competentes para aplicar penalidades:

- a) as de advertência e afastamento do recinto, o Presidente do CLUBE;
- b) a de suspensão até 3 (três) meses, o Presidente do CLUBE;
- c) as de suspensão por mais de 3 (três) meses e de eliminação, o Presidente do CLUBE;

§ 1º - O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, associados beneméritos e contribuintes, será da competência do Presidente do CLUBE.

§ 2º - Caso o infrator seja o VICE-PRESIDENTE ou qualquer membro da DIRETORIA, caberá o PRESIDENTE analisar e tomar qualquer decisão.

Art. 17 – São passíveis de punição:

I - Com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais estejam cominados penalidade mais grave:

II - Com afastamento do recinto:

- a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações da Diretoria, portarias e regulamentos; normas de segurança do CLUBE;
- c) o desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
- d) agressão física de natureza leve, ou verbal, inclusive ameaças ao associado, dependentes, convidado ou funcionários do CLUBE ou membros da Diretoria;
- e) e embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes.

III - Com pena de suspensão, após processo instaurado pelo Presidente, na forma do § 1º, do Art. 16 os atos referidos no item II supra;

IV - Com penalidade de eliminação:

- a) o acúmulo de pena de suspensão igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
- b) a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade;
- c) por crime infamante ou contra os costumes ou qualquer ilícito penal;
- d) o dano ao CLUBE e não reparado nos termos deste Estatuto;
- e) a prática de atos, dentro do ambiente social, danoso e comprometedores, tais como: agressão física, verbal e ameaça, trazendo comprometimento ao conceito do CLUBE;
- f) a incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- g) o associado que deixar de pagar a anuidade do clube por mais de 3 (três) meses após da data de vencimento.

Parágrafo Único - O associado eliminado não poderá voltar a integrar a entidade, antes de decorridos 6 (seis) meses, desde que julgado reabilitado pelo Presidente e homologado pelo mesmo; após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o CLUBE.

Seção III - Do Processo e Comissão Disciplinar

Art. 18 – O processo previsto no § 1º do Art. 15, será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria, através de Portaria – com base em relatório de ocorrências emitido por associado, funcionário ou membro da Diretoria que presenciou o fato tido como infração – designado um membro da Diretoria para presidi-lo, observando o seguinte:

- a) notificará o indiciado, investigado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir, requer ainda juntada de documentos;
- b) meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias seguintes, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante o Presidente do CLUBE, abrindo prazo para alegações finais, sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c) concluída a instrução, o Presidente do CLUBE, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo.

Art. 19 – Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, o Presidente do CLUBE promoverá o assentamento devido na ficha do associado.

Art. 20 – O associado eliminado por falta de pagamento só poderá integrar ao quadro de associado como associado novo.

Art. 21 – O associado que for excluído do CLUBE por outro motivo que não pagamento, só poderá apresentar proposta de nova filiação 5 (cinco) anos após a exclusão.

Art. 22 – A comissão disciplinar será constituída, sempre que se fizer necessário, por 3 (três) pessoas indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO **Das Contribuições**

V

Art. 23 – É de competência do Presidente do CLUBE, por proposta da Diretoria, fixar o valor da anuidade devida pelos associados, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao CLUBE. Acima dos limites de infração e dentro dos limites de infração a cargo da Diretoria se achar necessário.

Art. 24 – A anuidade será paga em 1 (uma) parcela, no entanto usufruirá 12 (doze) meses após o pagamento da mesma.

§ 1º - O pagamento de anuidade poder ser feito mediante depósito bancário na conta do CLUBE devendo o associado procurar imediatamente o Presidente do CLUBE, para apresentar o respectivo comprovante ou poderá ser feito diretamente na secretaria do CLUBE na pessoa do Presidente que emitirá o recibo de pagamento, a fim de que o sistema administrativo do CLUBE possa emitir a competente carteira de associado.

§ 2º - O Presidente do CLUBE poderá emitir **declaração de quitação e filiação** usando da assinatura física (manual), com firma reconhecida, salvo quando o site estiver impossibilitado por motivos técnicos emití-la eletronicamente.

§ 3º - Serão de igual valor a **declaração de quitação e filiação**, emitida eletronicamente, e quando emitida de próprio punho pelo Presidente, está deverá ser assinada, estando reconhecida a assinatura.

Art. 25 – Não haverá taxa de manutenção para os associados de quaisquer naturezas, exceto taxa de inscrição de competição esportiva.

Art. 26 – As contribuições não paga no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária à multa e juros de mora correspondente no período atual.

Parágrafo Único - O atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento do pagamento, correspondente a anuidade, impedirá o ingresso do mesmo nas dependências do CLUBE e conseqüentemente na instauração do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO

Dos Poderes Sociais

VI

Art. 27 – São poderes do Presidente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Comissão de Ética.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da sociedade, e dela participarão os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Parágrafo Único – A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Diretor nomeado pelo Presidente para Secretaria a Sessão, devendo os presentes apor suas assinaturas em livro ou ata digitalizada.

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, convocada por seu Presidente, para bienalmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro, para fazer a prestação de conta e nomeação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte sucessivamente;
- b) anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciar o relatório de tudo que foi feito no ano, a prestação de contas fica a cargo do Presidente, o mesmo julgado, não será necessário à apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;
- c) extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pelo Presidente;
- d) designação do dia, hora e local da Assembleia Geral, ficará a cargo único e exclusivo do Presidente do CLUBE.

Art. 30 – A convocação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias afixado, em sua íntegra, na sede social, bem como ser veiculado no site oficial do CLUBE.

Parágrafo Único - Constarão do edital a data, hora e local da Assembleia Geral e respectiva ordem do dia.

Art. 31 – Instalará a Assembleia Geral o Presidente do Clube.

Parágrafo Único – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente do CLUBE.

Art. 32 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger a sua mesa diretora;
- b) eleger bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) muda a sede, foro e nome da sociedade;
- d) deliberar sobre o reconhecimento de associado benemérito, conforme determina o Art. 8º do Estatuto;
- e) deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- f) julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- g) fixar a anuidade e as demais taxas;
- h) dar posse aos membros indicados.

§ 1º - Para a dissolução do CLUBE deverá ser constituída Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus associados, com o quórum de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação.

§ 2º - Para a nomeação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente do CLUBE deverá informar os mesmos com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 33 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

- a) em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (metade mais um) dos associados autorizados a dela participar;
- b) em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, nas condições da alínea anterior.

Sessão II - Da Diretoria

Art. 34 – O CLUBE será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Ética.

§ 1º - O mandato do Presidente e da Diretoria, nos termos do Art. 32, será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição, cujos membros da Diretoria deverão ser ocupados por associados, com prioridade aos associados fundadores, de boa índole, ficha criminal limpa, não ter sido condenado em sentença criminal ou civil transitada e julgada, conduta ilibada socialmente. Qualquer membro da Diretoria poderá ser exonerada se tiver comportamento antiético na sociedade, de sua vida social incompatível ou inadimplência, devendo ser exonerado, respondendo criminalmente e civilmente, caso cause danos ao CLUBE, mediante a aprovação do Conselho de Ética e provas que admitem ampla defesa.

§ 2º - Não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-presidente, pessoas que exerçam atividades vinculadas ao esporte, dentre elas a de despachante, proprietário de loja para

venda de armas e acessórios, bem como representantes comerciais de produtos vinculados ao esporte de tiro e membros eletivos da Diretoria de outro clube. E para Presidente e Vice-presidente quem não tiver CR e menos de 50% de participação nas provas realizadas no CLUBE no último ano.

§ 3º - O Presidente poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir, contrair empréstimos de qualquer forma até a importância de 100 (cem) salários mínimos regional.

§ 4º - A entidade será representada pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, festividades, ou por outro associado devidamente autorizado pelo Presidente do CLUBE.

§ 5º - Para o cargo de Diretor de Prova, Instrutor de Tiro, Auxiliar de Instrutor de Tiro e Consultor Jurídico, não haverá eleição, tendo em vista as peculiaridades dos mesmos.

Art. 35 – Todos os membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral, tomarão posse no próprio dia do pleito eleitoral, como ato final desta.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente em especial:

- a) administrar o CLUBE zelando pelos seus bens e interesses;
- b) assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- c) fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- d) apresentar a Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior sempre que julgar necessário;
- e) aplicar penalidade de acordo com as normas do Estatuto;
- f) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias aos membros da Diretoria;
- g) decidir sobre o ingresso de novos associados;
- h) solicitar apoio policial para fazer cumprir a mencionada solicitação;
- i) decidir sobre o quadro de empregados do CLUBE, estipulando as respectivas remunerações;
- j) nomear representantes do CLUBE junto a outros clubes ou entidades a que este estiver filiado;
- k) decidir sobre a cessão ou locação de dependências do CLUBE, fixando as respectivas taxas e valores;
- l) encaminhar à Assembleia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;

- m) propor a Assembleia Geral, anualmente, a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo CLUBE, para vigência no exercício seguinte;
- n) contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do CLUBE;
- o) submeter à Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto.

Art. 37 – A Diretoria se reunirá mensalmente, convocada pelo Presidente do CLUBE, quando necessário e extraordinariamente.

Art. 38 – A Diretoria para reuniões gerais, será composta, pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Membros do Conselho Fiscal, deliberará com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.

Art. 39 – A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou doença incurável ou qualquer outro motivo que o Diretor Financeiro ou qualquer membro da Diretoria venha afastar-se da administração, poderá o Presidente, indicar o nome do Vice-Presidente ou outro Diretor eleito, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, ou membro da Diretoria, ou associado até o término do mandato.

Art. 40 – Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos.

- a) O Presidente pelo Vice-presidente, com autorização por escrito;
- b) O Vice-presidente, membros da Diretoria, por um Diretor designado pelo Presidente.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções, em decisão escrita em ata.

§ 2º - Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á substituição do cargo vago do Diretor licenciado, ocasião que será convocada Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o assunto sendo a decisão final tomada pelo Presidente.

§ 3º - Os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituto ou enquanto durar a licença deste.

Art. 41 – Compete aos membros da Diretoria:

Ao Presidente:

- a) Dirigir a entidade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- b) representar o CLUBE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- c) convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) despachar o expediente, fixando dia e horário de funcionamento do CLUBE, fixar preço pelo aluguel da pista e equipamentos e área social, caso seja conveniente, bem como cedê-la gratuitamente, aos órgãos públicos relacionadas à área de tiro, isto devendo solicitado ao Presidente por escrito, requerimento, ofício com 15 (quinze) dias de antecedência para análise;
- e) aplicar penalidades, da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
- f) expedir convites, assinar diplomas, certificados, elogios, entregas de medalhas, para pessoas não residentes no município de Itaocara/RJ, e que vierem visitar o CLUBE ou participar de alguma festividade programada;
- g) admitir, demitir, licenciar ou punir funcionários e delegar poderes para efeitos administrativos;
- h) assinar portarias, normas e demais documentos necessários ao bom e fiel funcionamento do CLUBE;
- i) com o Diretor Financeiro, abrir conta bancária, movimentá-la, emitir cheques e endossar cheques e os demais papéis envolventes da movimentação do CLUBE;
- j) ao Vice-presidente estreitar e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do CLUBE, e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, desde que o mesmo esteja ciente e lhe forneça uma declaração por escrito;
- k) analisar tão somente as propostas de admissão de associados contribuintes com imparcialidade observando os preceitos garantidos constitucionalmente, e decidindo por escrito, quando as mesmas, agindo com imparcialidade e honestidade na fundamentação da decisão;
- l) organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
- m) providenciar e dirigir a arrecadação da receita;

- n) emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do CLUBE;
- o) supervisionar e elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
- p) assinar os contratos de interesse do CLUBE;
- q) controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- r) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas observadas as normas estatutárias;
- s) assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie;
- t) organizar e superintender a secretaria e os trabalhos administrativos do CLUBE;
- u) responder pela organização e manutenção do arquivo do CLUBE, inclusive a documentação da tesouraria;
- v) participar de todos os atos de divulgação de atividade sociais;
- w) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- x) manter em dia o histórico do CLUBE e atualizados os registros de associados e bens patrimoniais;
- y) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 42 – Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, os quais com a convocação do Presidente deverá analisar as contas.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer à Assembleia Geral ordinária para a devida apreciação;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- c) apresentar e encaminhar à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária todo e qualquer recurso de associados.

CAPÍTULO

VII

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

Art. 44 – Na eleição do Presidente do CLUBE, permitem-se exclusivamente dentre os associados fundadores, e, em caso de doença ou impossibilidade, o atual Presidente nomeará seu sucessor.

§ 1º - O Presidente é responsável por todas as dívidas adquiridas em nome do CLUBE enquanto durar a sua gestão.

CAPÍTULO

VIII

Das Rendas, Receitas e Despesas

Art. 45 – Constituem receitas do CLUBE:

- a) as anuidades e taxas;
- b) os donativos em geral;
- c) doações.

Art. 46 – Constituem despesas do CLUBE:

- a) o pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio, aluguel/arrendamento, manutenção de equipamentos, etc;
- b) o pagamento das atribuições devidas às entidades a que estiver filiado o CLUBE;
- c) aquisição de material expediente;
- d) pagamento de salário a funcionários contratos a serviços do CLUBE;
- e) as despesas eventuais sendo dispensada a apresentação de notas fiscais, servindo cupom ou recibo RPA.

CAPÍTULO

IX

Das Disposições Gerais

Art. 47 – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao CLUBE, não terá o direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha entrado para o caixa da mesma.

§ 1º - Em caso de dissolução da entidade caberá o Presidente nomear uma comissão composta por 3 (três) associados com poderes especiais para proceder ao levantamento do patrimônio, avaliação e alienação dos mesmos, para deliberação por uma Assembleia Geral extraordinária para decidir a respeito, na forma deste Estatuto, definindo o destino de seu patrimônio.

§ 2º - Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, deverá o saldo remanescente ser de posse do Presidente do CLUBE.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou emendado pela Assembleia Geral especialmente convocada, na forma do Art. 32, constando de tudo em ata.

Parágrafo Único – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados ou membros da Diretoria.

Art. 49 – O CLUBE poderá manter convênios, visando às regalias recíprocas com clubes similares.

Art. 50 – O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal encerrará quando vencido o mandato (Art. 29).

Art. 51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 52 – Os casos de irregularidades cometidos pelos membros da Diretoria nomeada, estes deverão ser averiguados, julgados e resolvidos pelo Presidente com parecer por escrito.

Art. 53 – Fica a critério do Presidente, assinar ou não, indicações na ficha de proposta de filiação.

Art. 54 – Este Estatuto deverá ser registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação vigente.

Itaocara/RJ, 18 de dezembro de 2022.

André Luiz Silva Prucoli
Presidente